

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP.

Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, nos termos do art. 22, II, “a” primeira parte e “c”, da Lei 11.101/05, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda** relativo a dados analíticos do mês de **janeiro de 2024** (doc. 1).

Sendo o que cumpria para o momento, a Administradora Judicial se coloca à disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos nobres advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 30 de abril de 2024

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

ALINE TURCO
OAB/SP 289.611

VITÓRIA DE CARVALHO GOMES
OAB/SP 470.286

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Estado de São Paulo

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) da **empresa Sanya Comercial Distribuidora e Importação Ltda.** compreende:

1. O **Cronograma processual**, contendo as informações relativas à data de ocorrência dos principais eventos da Recuperação Judicial;
2. O **Passivo Tributário** da Recuperanda;
3. A **Posição do quadro de colaboradores** da Recuperanda;
4. A **Análise dos dados contábeis e das informações financeiras¹** do mês de **janeiro de 2024** da Recuperanda, envolvendo análises patrimoniais de ativos e passivos, que constam no Balanço Patrimonial, com base nas informações do Demonstrativo do Resultado do Exercício.
5. **Acompanhamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação** aprovado pelos credores; e

¹ Todos os valores mencionados na análise das demonstrações contábeis e financeiras estão expressos em reais (R\$).

6. Informações relativas à **Fiscalização das atividades da Recuperanda.**

As informações analisadas neste relatório foram apresentadas à “AJ Ruiz” pela própria Recuperanda na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, respondendo esta última por sua conformidade e genuinidade.

Ressalta-se que as análises contidas no presente relatório são realizadas em observância às normas adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Todas as informações relevantes, próprias das informações contábeis anuais ou intermediárias, e somente essas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Recuperanda na sua gestão, de acordo com as informações por ela prestadas.

A Administração Judicial esclarece, por fim, que as análises presentes no relatório não são exaustivas, limitando-se as informações disponibilizadas pela Recuperanda.

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

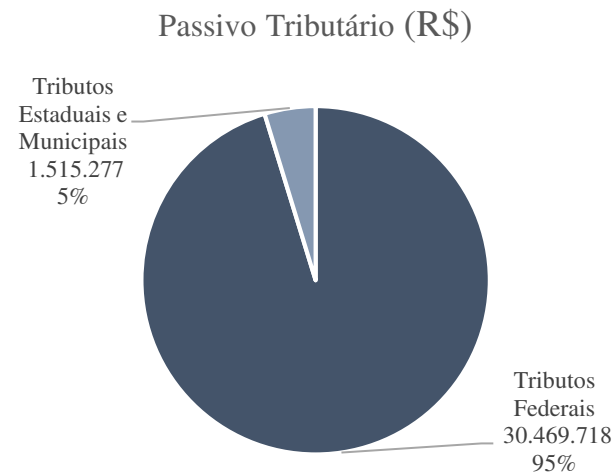
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SANYA - Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260		
DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
27/05/2020	Deferimento do Processamento RJ (fls. 938/945)	Art. 52
01/06/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial (fls. 964)	Art. 33
01/06/2020	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-
23/10/2020	Publicação do Edital de Convocação de Credores (DJE)	Art. 52 § 1º
20/11/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
31/07/2020	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 53
08/02/2021	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas)	Art. 7º § 2º
29/10/2020	Prazo para realização da AGC (150 dias da publicação do deferimento do processamento da RJ)	Art. 56 § 1º
23/02/2021	Publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 7º, II e Art. 53
05/03/2021	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 8º
19/11/2021	Publicação do Edital - Convocação AGC (DJE)	Art. 36
08/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação – edital publicado	Art. 37
15/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação – edital publicado	Art. 37
24/11/2020	Encerramento do Stay Period (dia útil seguinte ao 180º dia da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 6º § 4º
23/01/2021	Encerramento do Stay Period prorrogado por mais 100 dias	Art. 6º § 4º
17/02/2022	Assembleia Geral de Credores - Em continuação - aprovação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 37
24/11/2022	Homologação do plano de recuperação judicial	Art. 58

2. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário contabilizado da Recuperanda alcançou a monta de R\$31,9 milhões ao final do mês de janeiro de 2024 e possui a seguinte composição:

1. Passivo Tributário			
Tributos Federais	nov/23	dez/23	jan/24
IRRF	1.084	534	635
PIS	35.166	585.003	612.068
COFINS	162.621	2.698.800	2.823.676
PIS/COFINS/CSLL - Lei 10.833	635	168	277
IOF	14.934	15.361	15.788
IPI	231.588	349.531	505.060
Impostos Procuradoria PGFN	24.654.279	24.654.279	24.654.279
Débito Conta Corrente ECAC	1.851.529	1.851.529	1.851.529
Tributos Estaduais e Municipais	nov/23	dez/23	jan/24
ICMS a recolher	54.931	41.364	51.773
ICMS fundos a recolher	16.343	11.196	14.493
ISS retido na fonte	22	22	24
ICMS RS e MG	1.448.988	1.448.988	1.448.988
Obrigações Trabalhistas	nov/23	dez/23	jan/24
FGTS A Recolher	833	859	574
IRRF S/Folha A Recolher	1.638	1.638	1.638
INSS Sobre Provisão De Férias	2.651	2.858	3.065
FGTS Sobre Provisão De Férias	807	869	932
FGTS Sobre Provisão 13 Salario	512	-	46
INSS Sobre Provisão 13 Salario	1.683	-	152
Total	28.480.245	31.663.001	31.984.995

Os tributos federais representam cerca 95% do passivo tributário, seguidos dos tributos estaduais e municipais:



Conforme detalhado às fls. 12.542, as contas ‘Impostos Procuradoria PGFN’ e ‘Débito Conta Corrente ECAC’ acumulam saldo em aberto de tributos federais, enquanto a rubrica ‘ICMS RS e MG’ refere-se a débitos estaduais. As referidas contas também contemplam o saldo de parcelamentos rescindidos, contabilizados até abril/23.

O aumento expressivo, principalmente nas contas de PIS e COFINS, é referente a ajustes, contabilizando saldos dos anos de 2019 e 2021, e é ratificado pelo documento de Relatório Situação Fiscal encaminhado pela Recuperanda. A Administração Judicial solicitou parecer tributário

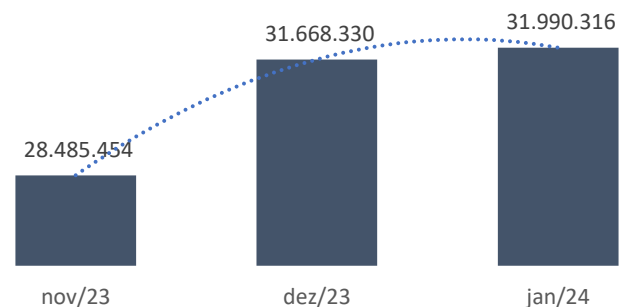
consubstanciando a tomada mensal de créditos de PIS COFINS sobre importação e o descritivo do cálculo efetuado, para validação do procedimento. Aguarda-se retorno da Recuperanda.

No período analisado, os pagamentos não foram ratificados, pois pende envio dos comprovantes bancários da competência, de modo que se reiterou a solicitação e eventual retorno comporá os próximos relatórios.

Conforme previamente apontado (fls. 13455), mensalmente, a Recuperanda transfere valores de PIS e COFINS a recolher para o saldo a recuperar dos referidos tributos (‘TRF entre contas’). Questionada sobre a movimentação em comento, a Sanya informou tratar-se de tomada de créditos sobre importações, disponibilizando livros fiscais comprobatórios das entradas no período. A Administração Judicial solicitou parecer tributário consubstanciando a tomada mensal de créditos e descritivo do cálculo efetuado para validação do procedimento. Eventuais esclarecimentos serão parte dos próximos relatórios.

Ao final do mês de janeiro, a posição tributária da Recuperanda apresentava-se da seguinte forma:

**Posição Tributária
Impostos em Aberto (R\$)**



Conforme gráfico anterior, a integralidade da dívida tributária da Recuperanda encontra-se em aberto. No que tange aos parcelamentos, a assessoria contábil e jurídica da Sanya esclareceu ter sofrido carência de fluxo de caixa para a quitação das parcelas.

A Recuperanda realizou novas simulações para uma nova proposta de Transação Federal, aguardando apenas a remessa dos débitos sob competência da RFB para a PGFN, a fim de unificá-los na referida transação. No entanto, a RFB não realizou a remessa para a PGFN, levando a empresa a distribuir um Mandado de Segurança, que tramita sob o número 5001610-93.2024.4.03.6130, perante o juízo da 2ª Vara Federal de Osasco, com pedido liminar para a distribuição da Transação Individual. O Mandado de Segurança aguarda decisão.

No âmbito estadual, apesar do rompimento dos parcelamentos em MG e RS, a empresa priorizou o pagamento das despesas iniciais da Recuperação Judicial após a aprovação do PRJ, como o início do pagamento dos credores trabalhistas, e vem estudando novas hipóteses de parcelamentos para adesão. Em relação aos tributos municipais, a empresa informou que quitou os débitos em Itajaí e em Barueri, encontrando-se regular nesse âmbito.

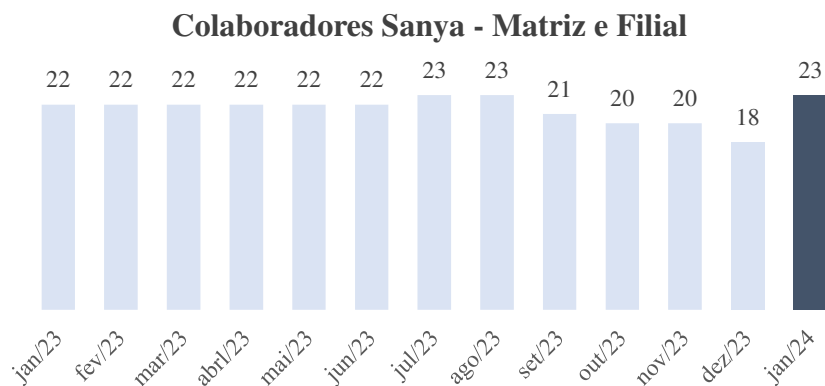
Ressalta-se que o passivo tributário considerado neste relatório é aquele apresentado nos demonstrativos contábeis da Recuperanda, complementado pelos esclarecimentos por ela prestados.

A Administração Judicial solicitou documentação comprobatória da rescisão de todos os parcelamentos da Recuperanda, aguarda-se retorno. Foi disponibilizado o relatório situação fiscal atualizado, onde analisou-se divergências entre os saldos contabilizados nos tributos em geral, questionou-se a companhia a respeito e eventual retorno será parte dos próximos relatórios.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

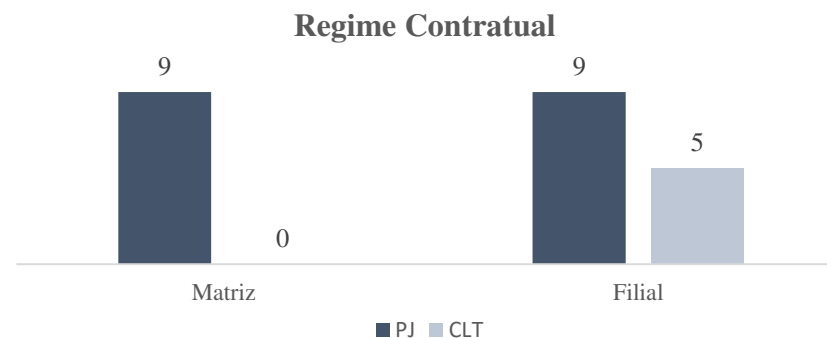
3. EVOLUÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES

No mês de janeiro, a Sanya efetuou 5 (cinco) novas contratações, encerrando o período com 23 (vinte e três) empregados:



A matriz possui a totalidade de seus colaboradores em regime PJ (9), enquanto o quadro da filial é composto por 9 (nove) contratados PJ e 5 em regime CLT:

No período, a Recuperanda contabilizou o pagamento de ambas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, contudo, pende validação pelos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS do período.



(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

4. ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

A. ATIVO

Balanco Patrimonial - Ativo	N.E.	nov/23	dez/23	jan/24
Ativo Circulante		22.185.166	22.162.299	23.568.590
Caixa		5	-	-
Bancos Conta Movimento	1.1	134.445	151.353	84.112
Aplicações Financeiras		48	48	48
Contas a receber - CP	1.2	3.568.906	3.257.113	3.771.720
Impostos a Recuperar / Compensar	1.3	36.717	36.717	36.717
Adiantamentos	1.4	6.604.491	7.372.029	7.372.029
Disponibilidade Com Terceiros	1.5	475.870	28.297	28.297
Estoques	1.6	11.342.183	11.294.241	11.389.358
Outros créditos		22.500	22.500	22.500
Ativo Não Circulante		1.339.119	1.337.063	1.335.137
Realizável A Longo Prazo		807.110	808.258	809.535
Mutuos a receber	1.7	167.852	167.852	167.852
Bloqueio Judicial		426.533	427.681	428.958
Banco Conta Vinculada		212.726	212.726	212.726
Investimentos		440.000	440.000	440.000
Edificações		440.000	440.000	440.000
Imobilizado	1.8	32.185	29.855	27.524
Móveis E Utensílios		4.465	4.465	4.465
Computadores e Acessórios		94.804	94.804	94.804
Software		42.808	42.808	42.808
Depreciações Acumuladas		(109.892)	(112.223)	(114.554)
Intangível	1.9	59.824	58.951	58.078
Marcas e patentes		78.576	78.576	78.576
Software		26.170	26.170	26.170
Amortização Acumuladas		(44.922)	(45.795)	(46.668)
Total		23.524.285	23.499.362	24.903.727

O ativo da Recuperanda concentra-se no ativo circulante, sobretudo nas contas de ‘Adiantamentos’, ‘Estoques’ e ‘Contas a Receber’. Entre dezembro e janeiro, a Sanya apresentou aumento na monta de (R\$ 1,4 milhões).

A seguir, verifica-se a movimentação das principais contas.

Notas Explicativas (“N.E.”)

1.1. Disponibilidades

As contas “Caixa”, “Banco Movimento” e “Aplicações Financeiras” representam as disponibilidades da Recuperanda, cujos saldos somaram R\$84,1 mil ao final de janeiro, entretanto, apenas R\$ 47 foram ratificados, em virtude da ausência de extratos bancários.

No período em análise, a Recuperanda registrou movimentação de cerca R\$16,4 milhões entre entradas e saídas em suas contas bancárias segundo os registros contábeis. As principais entradas de recursos em caixa originam-se do recebimento de valores de clientes, enquanto as saídas decorrem do pagamento de fornecedores e serviços de terceirizados contratados pela empresa. Além disso, a Sanya também efetuou diversas transferências de valores entre contas bancárias no período.

Conforme mencionado às fls. 12805, até junho, a Recuperanda efetuava o repasse de seus recursos à Supremo, empresa terceirizada que, até então, administrava os recursos financeiros da Recuperanda² e efetuava os pagamentos mensais de todas as despesas suportadas pela Sanya. Em julho, conforme esclarecimentos prestados pela Recuperanda, a Supremo não prestou serviços de BPO Financeiro à empresa, em vista do bloqueio da conta bancária onde os numerários eram recebidos pela terceirizada.

Em janeiro, a Recuperanda registrou repasse de novos valores à Supremo (R\$ 43,5 mil). A questão é aprofundada no item “1.5.”.

1.2 Contas a Receber

O grupo de contas compreende as duplicatas a receber de clientes e a provisão para devedores duvidosos (R\$ 78,6 mil). Quando comparado a dezembro, a Recuperanda registrou maior volume de vendas, perfazendo o montante de R\$ 3,7 milhões.

² A Sanya possui contrato de BPO Financeira com a empresa Supremo Serviços Administrativos EIRELI., a qual administra todos os recursos financeiros da Recuperanda e efetua os pagamentos

Abaixo, observa-se a variação das duplicatas emitidas nos últimos 3 (três) meses:

No que tange ao recebimento de valores, a Sanya contabilizou recebimento de R\$ 5,3 milhões, movimentação contábil ratificada devido ao relatório financeiro disponibilizado dentro competência analisada.

A propósito dos valores vencidos, a Sanya disponibilizou anteriormente (set/23) planilha de controle das cobranças judiciais, as quais totalizavam, em agosto, 872 cobranças, perfazendo o valor de R\$ 1,5 milhões. Solicitou-se planilha atualizada e aguarda-se retorno da companhia.

A Recuperanda foi questionada quanto à discrepância entre os valores, bem como da ausência de informações acerca das cobranças judiciais, como número processual e data de ajuizamento do feito. Em resposta, informou que irá realizar o levantamento completo das informações e remeter nos próximos relatórios, de forma que a questão seguirá sendo acompanhada pela Administração Judicial.

mensais devidos pela empresa. Conforme esclarecimentos prestados pela Sanya, a Supremo emite as notas fiscais em nome da terceirizada.

Anteriormente, a Recuperanda esclareceu que não efetua venda para clientes inadimplentes, salvo quando realizadas mediante pagamento à vista antecipado e quitação da dívida em aberto.

1.3 Impostos a Recuperar/Compensar

A movimentação registrada no grupo de contas no mês de janeiro decorre da utilização integral dos créditos de PIS/COFINS para compensação de tributos, por meio de PER/DCOMP's, no valor total de R\$ 111,4 mil.

A Administração Judicial solicitou os recibos de entrega dos PER/DCOMP'S efetuados no período, no fito de ratificar os registros contábeis. Aguarda-se retorno da Recuperanda.

O grupo de contas encerrou o mês de janeiro com saldo final de R\$ 36,7 mil em tributos a recuperar/compensar.

1.4 Adiantamentos

Compostos pelos adiantamentos para importação, totalizando a monta de R\$ 8,2 milhões.

Em relação aos adiantamentos para importações, o aumento apresentado no período (R\$ 840,3 mil) decorre do maior volume de adiantamentos

efetuados em janeiro (R\$ 2,3 milhões) frente ao menor número de mercadorias recebidas no período (R\$ 1,5 milhões).

Anteriormente (fls. 12808), a Recuperanda foi instada a apresentar relatório financeiro dos adiantamentos para importação e a fornecedores, para validação do saldo contabilizado, ao que a Sanya informou estar finalizando o levantamento de dados, com previsão de término e entrega do controle financeiro junto aos demonstrativos de dez/23. A Recuperanda disponibilizou o relatório da competência anterior (dezembro) onde ratificou-se o saldo. Solicitou-se o relatório atualizado para a competência. Eventual retorno comporá os próximos relatórios.

1.5. Disponibilidade com terceiros – Cash Company

O grupo de contas, integrado pela subconta 'Cash Company', refere-se ao contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa *Supremo Serviços Administrativos Ltda.*, a qual presta serviços de BPO Financeiro à Recuperanda.

No que tange à movimentação da conta até a competência de junho/23, a Administração Judicial detalhou às fls. 12.548 os diversos questionamentos feitos à Recuperanda quanto aos pagamentos realizados pela terceirizada Supremo.

Conforme detalhado às fls. 12.808 em julho, a Recuperanda informou que *‘houve bloqueios na conta da Supremo, inviabilizando o Cash Company, estamos efetuando as movimentações na conta do Banco Grafeno na Sanya.’*. Conjuntamente ao esclarecimento, foi enviada comunicação via *e-mail* entre a terceirizada (Supremo) e o setor financeiro da Sanya, onde é notificado que os pagamentos da Recuperanda não estão mais sendo efetuados pela empresa contratada.

Em que pese as informações acima, a conta ‘Cash Company’, apresentou movimentação nas competências de junho e posteriores. Em análise ao relatório razão do mês de janeiro, verificou-se movimentação de cerca R\$63,5 mil, entre entradas e saídas. A rubrica encerrou o período com saldo de R\$ 51,8 mil. A Administração Judicial questionou a respeito do saldo zerado, na monta de R\$ 475,8 mil, ao passo que ocorre contabilização de nova rubrica no montante de R\$ 28,2 mil. O retorno da Recuperanda foi que *“a baixa de 400 mil se deve a inexistência de saldo, onde baixamos para perda, e referente aos 28,2 mil é sobre a empresa que contratamos para fazer BPO financeiro, devido a Supremo sofrer bloqueios”*.

Anteriormente (julho/23), questionada quanto ao bloqueio judicial narrado, bem como da continuidade dos serviços da terceirizada, a Sanya informou que não houve suspensão dos serviços, e que a Recuperanda está analisando internamente como irá administrar os pagamentos. Esclareceu, ainda, que a

terceirizada Supremo encontra-se no polo passivo de execução fiscal, onde figuram também a Recuperanda, seu sócio Sérgio Ling, a Sra. Li Ling e outras 3 (três) empresas. A propósito da mencionada execução, foi disponibilizado despacho decisório determinando a penhora de imóveis de titularidade dos executados. O termo decisório, contudo, não menciona o bloqueio de contas bancárias da Supremo. Foram solicitados esclarecimentos adicionais a respeito do cenário, ao que a Sanya retornou alegando que o objeto da demanda judicial estaria sob segredo de justiça.

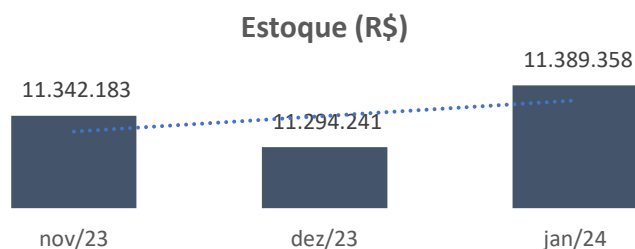
Posteriormente, (agosto/23), Recuperanda notificou a Administração Judicial acerca da contratação da empresa ‘Echodata Soluções em Tecnologia’ para efetuar a gestão financeira do contas a pagar e receber. Contudo, da análise do contrato de prestação de serviços entre as partes, verificou-se que o objeto contratual consiste tão somente na prestação de serviços de assessoria em *e-commerce*, especificamente desenvolvimento e implantação de plataforma de vendas *online*.

Nesse norte, a Administração Judicial solicitou novos esclarecimentos à empresa, para compreensão (i) da existência ou não de contrato ativo entre a Recuperanda e a Supremo, a justificar a manutenção do repasse mensal de valores à prestadora de serviços e (ii) se a empresa Echodata foi contratada com o intuito de substituir a Supremo na prestação de serviços de BPO financeiro, conforme anteriormente alegado pela Sanya. O retorno da

recuperanda foi que “*sim, contratamos a empresa para fazer BPO financeiro*” a respeito do contrato, foi reiterada a pergunta e aguarda-se retorno.

1.6 Estoques

Ao final do mês de janeiro, a Recuperanda registrou R\$ 11,3 milhões em produtos em estoque, valor ratificado pelo inventário dentro da competência analisada. O grupo de contas apresentou aumento de R\$ 95,2 mil em comparação ao mês de dezembro:

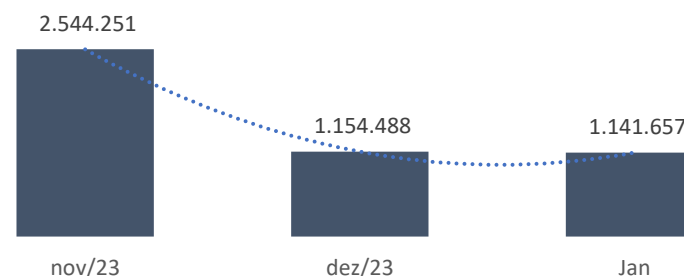


O acréscimo observado no período, reflete o aumento das compras de mercadorias para revenda, o que conforme apontado anteriormente (fls. 12.550), trata-se da atividade fim da empresa, ante as importações do período.

Estoques	nov/23	dez/23	jan/24	Varição
MERCADORIAS PARA REVENDA	10.728.130	10.672.309	10.733.651	61.342
PEÇAS E PARTES - ASSISTENCIA TEI	70.600	71.723	72.163	440
MATERIAL DE ACONDICIONAMEN	543.452	550.209	583.545	33.335
Total	11.342.183	11.294.241	11.389.358	95.117

Durante o período analisado, verificou-se estabilidade no volume de importações, janeiro totalizou a monta de R\$ 1,1 milhões. A média de mensal, no ano de 2023, de importações é de R\$ 1,7 milhões.

Importações Variação (R\$)



A variação observada nos estoques durante o período encontra relação com a movimentação junto a fornecedores, cujo detalhamento é exposto no item.

2.1. Fornecedores.

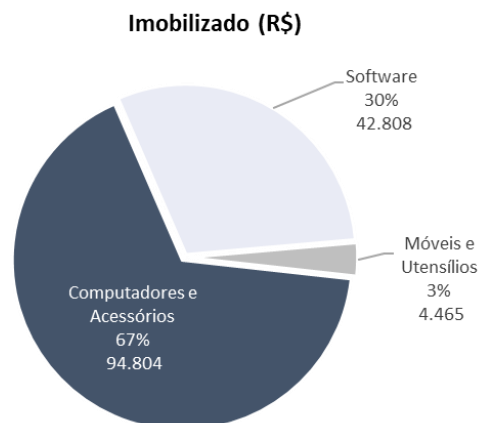
1.7 Outros Empréstimos

Refere-se ao saldo de R\$ 167,8 mil contabilizado pela Recuperanda como ‘Mútuo Sócio’. A rubrica não possui registro de movimentação desde janeiro de 2021, permanecendo o saldo inalterado. Conforme o instrumento contratual, o sócio Sérgio Ling tomou empréstimo no valor de R\$ 167,8 mil, com prazo máximo de pagamento de 48 (quarenta e oito) meses, contados

da data de assinatura do documento, ocorrida em 31 de dezembro de 2020³, ou seja, o contrato ainda está no prazo para pagamento, o qual findará em 31/12/2024.

1.8 Imobilizado

A Recuperanda possui R\$ 142 mil em bens imobilizados, que se estruturam da seguinte forma:



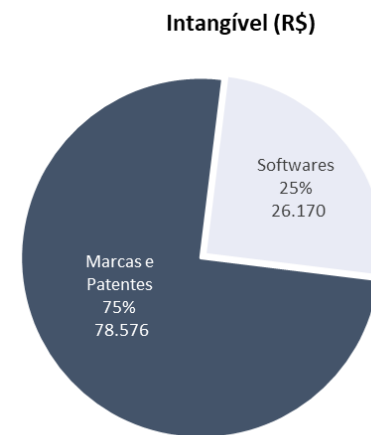
No período analisado, a variação registrada no grupo de contas decorreu da contabilização das depreciações acumuladas (R\$ 2,3 mil ao mês), perfazendo a monta de R\$ 112,2 mil.

³ Cláusula 2 do Contrato de Mútuo disponibilizado pela Recuperanda.

No que tange ao inventário do imobilizado, a Sanya informou que, atualmente, não possui tal controle.

1.9 Intangível

O ativo intangível da Recuperanda perfaz o valor de R\$ 104 mil, e é composto por marcas e patentes (R\$ 78,5 mil) e softwares (R\$26,1 mil), cuja representatividade é disposta abaixo:

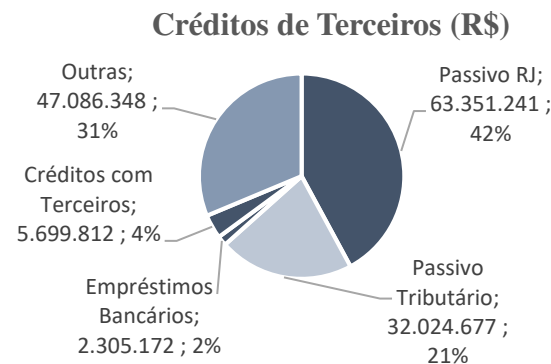


Entre novembro e janeiro, a movimentação observada no grupo de contas ocorreu em razão da contabilização das amortizações acumuladas (R\$872,88 ao mês), totalizando R\$ 46,6 mil de saldo acumulado.

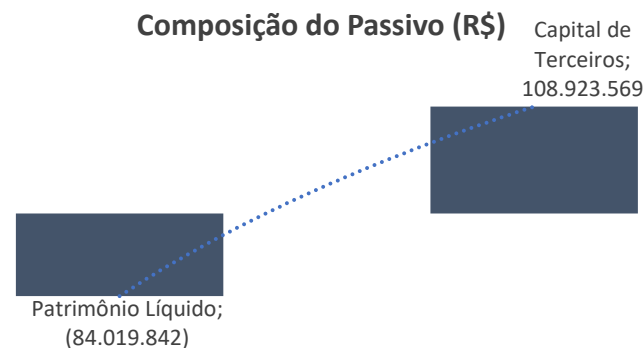
B. PASSIVO

Balço Patrimonial - Passivo	N.E.	nov/23	dez/23	jan/24
Passivo Circulante		97.469.960	99.614.001	100.918.586
Fornecedores	2.1	1.509.474	1.422.201	1.440.184
Salários e Encargos a Pagar		51.990	44.645	46.089
Impostos e Contribuições a Recolher		28.472.121	31.656.776	31.978.588
Outras Contas a Pagar		-	-	-
Empréstimos e Financ. - RJ	2.2	19.387.210	19.387.210	19.387.210
Adiantamento de Clientes		106.057	-	19.583
Obrigações com Terceiros	2.3	1.662.550	1.662.550	1.662.550
Duplicatas descontadas - RJ	2.2	937.396	937.396	937.396
Contas a Pagar	2.4	357.397	317.748	381.069
Outras Contas a Pagar - RJ	2.2	43.826.926	43.026.635	43.026.635
Duplicatas Vinculada Garantia Empr - RJ	2.2	1.158.838	1.158.838	1.158.838
Outros Emprést a Pagar		8.145.817	-	-
Passivo Não Circulante		8.145.817	8.004.983	8.004.983
Empréstimos Bancários		2.305.172	2.305.172	2.305.172
Créditos com Terceiros	2.3	5.840.645	5.699.812	5.699.812
Obrigações Tributárias	2.2	-	-	-
Patrimônio Líquido		(80.222.370)	(83.195.221)	(84.019.842)
Capital		2.440.000	2.440.000	2.440.000
Ajuste de Exercícios Anteriores		(8.867.456)	(11.840.307)	(11.840.307)
Lucros/Prejuízos Acumulados		(73.794.914)	(73.794.914)	74.719.315
Resultado do Exercício		(1.869.123)	(1.118.094)	99.780
Total		23.524.285	23.305.669	24.903.727

O passivo da Recuperanda é composto, majoritariamente, por capital de terceiros (R\$ 108,04 milhões), constituído pelas obrigações da Recuperanda com seus credores (Passivo RJ) e pelo Passivo Tributário, conforme suas rubricas:



Em relação ao capital próprio (patrimônio líquido), a empresa acumula prejuízos e contabiliza ajustes de exercícios anteriores que somam R\$ 85,6 milhões, superam o capital social da Recuperanda (R\$ 2,4 milhões) em 3.510%, dos quais resulta o patrimônio líquido negativo, conforme gráfico a seguir:



Notas Explicativas (“N.E.”)

2.1 Fornecedores

A Recuperanda controla a dívida com fornecedores extraconcursais em duas contas do passivo, ‘Fornecedores’ e ‘Fornecedores Estrangeiros’.

A rubrica ‘Fornecedores’ registra o valor pago às empresas ‘Cobra D’Água’ e ‘Real Dragon’ à título de *royalties*, bem como as provisões e estornos mensais dos referidos *royalties* e de fretes e carretos. Em janeiro, o valor das novas provisões (R\$ 342,5 mil) foi superior ao estorno de provisões passadas (R\$ 324,5 mil), resultando em um aumento de R\$ 17,9 mil do saldo contábil ao final do período.

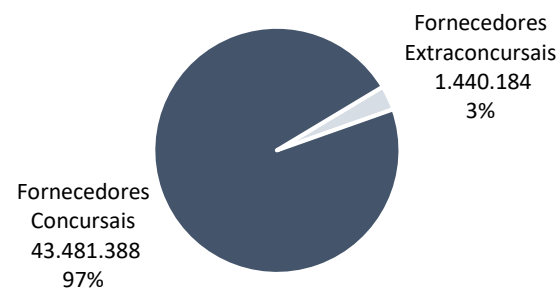
Anteriormente (julho/23), a Recuperanda apresentou os contratos de licenciamento das marcas Real Dragon e Cobra D’Água, dos quais decorrem os pagamentos de *royalties* contabilizados mensalmente. Em relação aos registros das operações, a Sanya informou que efetua o controle de provisões e estornos na rubrica de fornecedores e contabiliza nas despesas os valores dispendidos pela empresa.

No que tange à conta 'Fornecedores Estrangeiros', esta registra os valores devidos a fornecedores pelas compras de mercadorias no exterior. Durante o período analisado, a Recuperanda movimentou R\$ 1,2 milhões em novas

compras e R\$ 1,2 milhões em pagamentos a fornecedores estrangeiros, resultando em um total zerado no fim da competência.

Permanece pendente de envio do controle financeiro (*aging list*) dos fornecedores nacionais, contendo a data de emissão das notas fiscais de compra para compreensão do vencimento das obrigações. A solicitação foi reiterada em março e eventual documentação será analisada e juntada aos próximos relatórios.

Fornecedores
Passivo concursal x extraconcursal



Ressalta-se, por fim, que a Sanya segrega a dívida com fornecedores concursais e extraconcursais em suas demonstrações contábeis. Em janeiro, o valor devido a fornecedores arrolados na RJ representou 97% da dívida total.

2.2 Passivo – Recuperação Judicial

A Recuperanda segrega em grupos de contas apartados os valores sujeitos à recuperação judicial.

A variação observada no período decorre do acréscimo registrado na conta ‘Fornecedor Estrangeiro – RJ’. O aumento verificado na primeira conta refere-se ao crédito referente a variação cambial ativa, na monta de R\$ 914 mil. Conforme composição a seguir:

Recuperação Judicial	nov/23	dez/23	jan/24
Empréstimos e Financiamentos - RJ	19.387.210	19.387.210	19.387.210,23
Duplicatas Descontadas - RJ	937.396	937.396	937.396,35
Outras Contas a Pagar - RJ	43.826.926	43.026.635	43.907.078,04
Fornecedores Nacionais - RJ	3.127.939	3.127.939	3.127.939,48
Comissão a Pagar - RJ	370.842	337.946	304.357,54
Aluguéis a Pagar - RJ	121.332	121.332	121.332,10
Fornecedores Estrangeiros - RJ	40.206.813	39.439.417	40.353.448,92
Duplicatas Vinculadas G.E. - RJ	1.158.838	1.158.838	1.158.838,45
Total	65.310.371	64.510.080	65.390.523

2.3 Obrigações com Terceiros (CP) e Créditos com Terceiros (LP)

Conforme relatado às fls. 12.555, em abril/23, a Recuperanda passou a registrar as obrigações firmadas com a empresa JianLing e com a Sra. Li

Ling, decorrentes de dois contratos de confissão e reconhecimento de dívida celebrados com cada um dos credores:

Obrigações com Terceiros - CP	N.E.	abr/23	nov/23	dez/23	jan/24
Empresa Jianling	2.4.1	1.390.000	1.387.550	1.387.550	1.387.549,96
Li Ling	2.4.2	300.000	275.000	275.000	275.000
Créditos com Terceiros - LP		abr/23	nov/23	dez/23	jan/24
Jianling	2.4.1	5.444.167	4.749.162	4.633.328	4.633.328
Li Ling		1.265.000	1.091.483	1.066.483	1.066.483

A seguir, analisa-se os principais aspectos dos registros contábeis:

2.3.1 Obrigações com Jianling – Curto e Longo Prazo

Trata-se de obrigações vinculadas à empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda, no montante de R\$ 1,3 milhões (curto prazo) e R\$ 5,4 milhões (longo prazo) registrados em abril/23, decorrente de ‘acerto de contas’ provenientes de contrato de dívida.

A propósito dos valores, a Recuperanda disponibilizou, em abril, os seguintes documentos: (i) Instrumento Particular de Reconhecimento de Dívida e Outras Avenças. (ii) Termo de Quitação e (iii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse.

Quanto ao primeiro documento (i), cuida-se de instrumento de reconhecimento de dívida da Recuperanda com a empresa JianLing, em decorrência da inadimplência da primeira no pagamento de obrigações previstas em 3 (três) contratos firmados com o banco Daycoval e 11 (onze) cessões de crédito, onde a empresa JianLing figurava como coobrigada. Na condição de coobrigada, e como garantia do pagamento das obrigações junto ao banco, a empresa JianLing ofereceu em alienação fiduciária um imóvel de sua propriedade⁴.

A Recuperanda disponibilizou os 3 (três) contratos firmados junto ao Banco Daycoval, cujas principais informações são dispostas no quadro abaixo:

Contratos	Garantidor	Data assinatura	Data do Vencimento	Valor Principal do Crédito (R\$)
CCB nº 83499-0	JianLing Empreendimento:	14/11/2018	16/11/2020	1.032.427
CCB nº 84219-4	JianLing Empreendimento:	01/03/2019	01/03/2021	1.016.835
CCB nº 84667-0	JianLing Empreendimento:	13/05/2019	13/05/2022	1.017.612
Total				3.066.874

Em razão da inadimplência da Sanya nos contratos firmados junto ao banco, a empresa JianLing sofreu execução da garantia fiduciária, com a consequente consolidação da propriedade do imóvel em nome do banco Daycoval. A título de ressarcimento da coobrigada executada, a Recuperanda e a credora firmaram o instrumento de confissão de dívida em

comento, nos termos do qual a Sanya se obrigou ao pagamento de reparação no valor de R\$ 6.950,000,00. O montante avaliado considera o valor de avaliação do bem executado, conforme disposto no instrumento contratual e validado através da matrícula atualizada do imóvel.

As partes acordaram, no contrato, no pagamento do montante em 60 (sessenta) parcelas consecutivas e mensais, no valor de R\$ 115.833,34, a contar do dia 28/03/2023. Além dos instrumentos supra referidos, foram disponibilizados pela Recuperanda, também, o (ii) Termo de Quitação emitido pelo banco Daycoval, prevendo a quitação integral de dívida junto à instituição financeira, em face da consolidação do imóvel dado em garantia; e (ii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse, entre o banco Daycoval (credor) e os codevedores Sanya, Jianling e Li Ling (pessoa jurídica), prevendo as condições de entrega do bem executado ao banco.

2.3.2 Obrigações com Li Ling – Curto e Longo Prazo

Compreende créditos de curto e longo prazo com a pessoa física Li Ling, cujos lançamentos de R\$ 300 mil (CP) e R\$600 mil (LP) foram descritos como ‘CF Contrato Confissão de Dívida’.

⁴ O imóvel em comento trata-se de terreno situado em Tamboré, no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri – SP. Conforme mencionado no contrato em comento, o imóvel dado em garantia era de propriedade da empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda.

Em abril, a Recuperanda disponibilizou o ‘Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças’ do qual originam-se os referidos lançamentos. O instrumento prevê a indenização da Sra. Li Ling pela execução de veículo de sua propriedade, em face do inadimplemento da Sanya no contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado pela empresa junto à Atlanta Fundo de Investimentos, onde a Sra. Ling figurava como coobrigada.

Em razão do inadimplemento do contrato de cessão, a devedora solidária (Li Ling) foi executada judicialmente, por meio da ação de execução de título extrajudicial nº 1012176-63.2020.8.26.0011, sofrendo a expropriação de seu bem, descrito como um veículo ‘Bentley Continental GT, ano/modelo 2012/2013’. Nos termos do despacho decisório disponibilizado pela Recuperanda, a adjudicação do veículo foi deferida pelo juízo no valor de R\$ 668.660,75.

Em maio, a Administração Judicial verificou que o crédito decorrente da cessão e aquisição de direitos creditórios firmada junto à Atlanta Investimento refere-se a período anterior ao pedido de recuperação judicial, com impugnação de crédito aguardando julgamento. Diante disso, a Recuperanda foi questionada a respeito da dívida objeto da execução, que foi satisfeita. Em agosto, a Sanya manifestou-se quanto aos questionamentos, informando que: “*muito embora tenha ocorrido a perda*

do bem (veículo de Li Ling), a dívida, como bem pontuou os senhores é anterior a distribuição a RJ-2020, e ainda, a ação de execução movida pelo ATLANTA foi distribuída no mesmo ano 2020, no valor de R\$ 807.860,96, nesse período a dívida foi atualizada absurdamente, ou seja, o valor atual da Ação é o dobro do valor da distribuição. Em face disso, não há satisfação da dívida, podemos dizer que a dívida está satisfeita quando não há saldo devedor, - que não é o caso”.

Em análise às cláusulas do termo de confissão de dívida apresentado pela Sanya, verificou-se que a Recuperanda e a credora executada Li Ling chegaram ao valor de R\$ 900.000,00, a título de reparação pela perda do bem. Questionada quanto ao cálculo do montante reparatório, a empresa apresentou ‘print’ da tela do *site* da revendedora ‘Webmotors’, onde é possível visualizar o preço de venda de veículo com características semelhantes àquele executado, estimado em R\$ 915 mil. A Recuperanda relatou, ainda, que “*não existe tabela FIPE para esse carro”.*

Em junho, a Administração Judicial questionou a Recuperanda quanto à diferença entre o montante acordado na confissão de dívida e o valor da adjudicação do veículo na ocasião da execução, solicitando parecer da empresa quanto à disparidade apontada. Em resposta, a Sanya informou que “*a confissão de dívida cuja minuta foi encaminhada a V.Sas. foi elaborada de acordo com a pesquisa de veículo semelhante, cujo anúncio inclusive de*

mantém ativo, o que se traduz no valor correspondente ao prejuízo sofrido pela credora.”.

Finalmente, ressalta-se que o aludido contrato de confissão estabeleceu o pagamento do montante reparatório em 36 (trinta e seis) parcelas iguais de R\$ 25 mil, com o primeiro vencimento para 21/04/2023.

Foram realizadas recentes reuniões com a Recuperanda nas quais o tema foi abordado, tendo a auxiliar do juízo solicitado a apuração dos pontos inconsistentes relativos a essa operação de cobrança e sobre a sub-rogação do crédito entre o credor originário e a avalista, cujo bem foi executado. A Recuperanda se comprometeu a apurar e solucionar com brevidade.

A Administração Judicial segue acompanhando a questão e ulteriores esclarecimentos prestados pela Recuperanda serão juntados aos próximos relatórios.

2.4 Contas a Pagar

O grupo de contas é composto pelas rubricas ‘Comissão a Pagar’, ‘Bancos Saldo Credor’ e ‘Outras Contas a Pagar’:

2.1.1.10	Contas a Pagar (R\$)	nov/23	dez/23	jan/24
2.1.1.10.002	Comissão A Pagar	218.801	183.292	246.599
2.1.1.10.003	Bancos Saldo Credor	3.676	3.672	3.685
2.1.1.10.004	Outras Contas A Pagar	134.920	130.785	130.785
	Total	357.397	317.748	381.069

O volume de provisões a pagar a comissionados apresentou aumento em janeiro (R\$ 63,3 mil) do que decorre a oscilação do saldo da rubrica no período, acompanhando a variação do faturamento na competência analisada.

No que tange à rubrica ‘outras contas a pagar’, esta contabiliza as compras futuras efetuadas junto à empresa Sportli. No mês de janeiro, a conta apresentou aumento de (R\$ 13 mil). A Administração Judicial questionou a Sanya quanto (i) à manutenção do referido saldo a receber em conta apartada dos demais fornecedores, bem como (ii) o motivo do recebimento de numerários da Sportli no período, em que pese a relação entre as partes seja de compra e venda de mercadorias. O retorno da Recuperanda, foi que *“deixamos em conta apartada para melhor controle dos saldos e valores adiantados para futuras compras de mercadoria com a empresa”*

C. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (“DRE”)

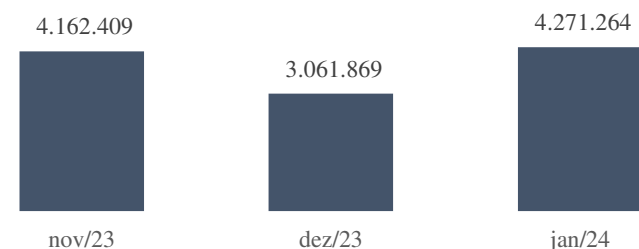
DRE	N.E.	nov/23	dez/23	jan/24
Receita Bruta	3.1	4.162.409	3.061.869	4.271.264
(-) Vendas Canceladas		-39.040	-39.040	-430.352
(-) Impostos s/ Receitas		-730.763	-534.865	-
(+) Impostos s/ Vendas Canceladas		5.906	20.347	-638.044
Receita Líquida	3.1	3.398.512	2.508.311	3.202.867
(-) CPV		-1.564.512	-1.035.638	-1.171.970
Lucro Bruto		1.834.000	1.472.673	2.030.897
Margem Líquida (%)		-46,0%	-46,0%	-57,7%
Despesas Operacionais	3.2	-1.190.007	-1.543.803	-471.191
(-) Despesas c/ Funcionários		-30.558	-30.480	31.550
(-) Facilities		-81.410	-55.671	-89.430
(-) Serviços de Terceiros		-364.401	-535.273	274.093
(-) Consult/Assessoria Jurídica		-122.121	-87.610	-121.774
(-) Despesas Gerais		-24.857	-36.218	-39.992
(-) Despesas Comerciais		-509.602	-376.439	-522.952
(-) Despesas Tributárias		-2.269	-3.357	-2.686
(-) Outras Despesas Operacionais		-54.790	-418.755	-
EBIT		643.993	-71.130	1.559.706
Margem EBIT (%)		35,1%	35,1%	76,8%
(-) Despesas Financeiras	3.3	-2.906	-3.132	-917.389
(+) Receitas Financeiras		993.867	767.396	1
(+) Outra Receitas	3.4	59.909	57.894	57.894
(-) Outras Despesas	3.6	59.909	-1.118.094	-
Resultado antes de IR/CSLL		1.694.863	751.028	99.780
(-) Provisão de IR/CSLL		-	-	-
Resultado Líquido	3.5	1.694.863	751.028	99.780
Margem Líquida (%)		49,9%	49,9%	3,1%

Notas Explicativas (“N.E.”)

3.1. Receita Bruta e Faturamento

A Receita Bruta da Recuperanda, originária da venda dos produtos, apontou acréscimo de (R\$ 1,2 milhão) em janeiro, encerrando o período com saldo de R\$ 4,2 milhões:

Receita Bruta - venda mercadorias



Conforme mencionado no item ‘1.2 Contas a Receber’, em janeiro, a Recuperanda registrou acréscimo no volume de duplicatas emitidas a clientes, de onde origina-se a integralidade da receita auferida pela Sanya.

Questionou-se a Recuperanda sobre a identificação de algum padrão sazonal nas vendas ao longo do ano ou se existe algum período específico em que as vendas costumam aumentar ou diminuir significativamente. Aguarda-se retorno.

3.2. Custos

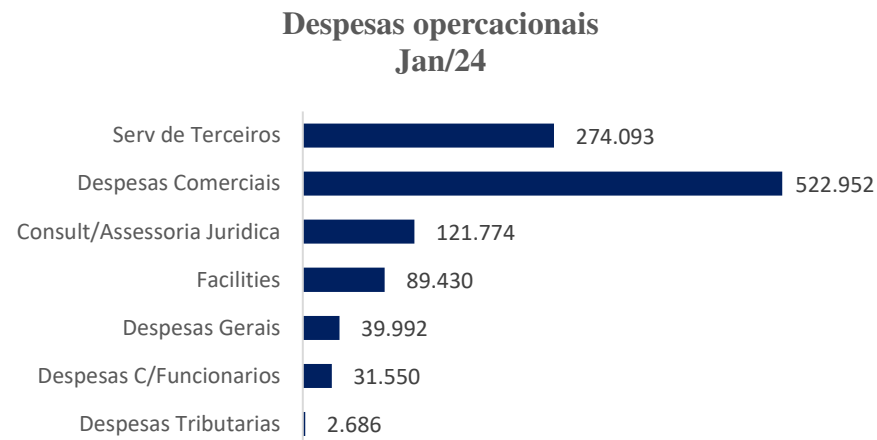
Os custos dos produtos vendidos representaram, em janeiro, 37% sobre o total das vendas líquidas, margem inferior àquela registrada na competência anterior:

Custo x Receita Líquida		nov/23	dez/23	jan/24
Receita Líquida	3.1	3.398.512	2.508.311	3.202.867
CPV		1.564.512	1.035.638	1.171.970
Margem		46%	41%	37%

Os custos suportados pela Recuperanda dividem-se entre gastos com SISCOMEX, marinha mercante, armazenagem, despacho aduaneiro, IPI sobre importação e custo da mercadoria vendida (CMV), estes últimos representativos de 92% do total. Questionou-se a Recuperanda pelo motivo dos custos dos produtos vendidos sobre o total das vendas líquidas terem diminuído enquanto as vendas apontaram crescimento. Aguarda-se retorno.

3.3 Despesas Operacionais

As despesas operacionais da Recuperanda se concentram em dispêndios comerciais e serviços prestados por terceiros, conforme demonstra o gráfico a seguir:



No comparativo trimestral (dezembro a janeiro), o crescimento observado na totalidade dos dispêndios não foi proporcional à elevação da receita bruta no período, em função da contabilização das perdas financeiras. Verificou-se, contudo, a redução dos gastos com serviços em geral no mês de janeiro (R\$ 1 milhão), destacadamente com serviços de terceiros, em que pese o crescimento das vendas apontado na competência. A Recuperanda foi questionada acerca do descompasso apontado, e eventual retorno comporá os próximos relatórios.

3.4 Despesas e Receitas Financeiras

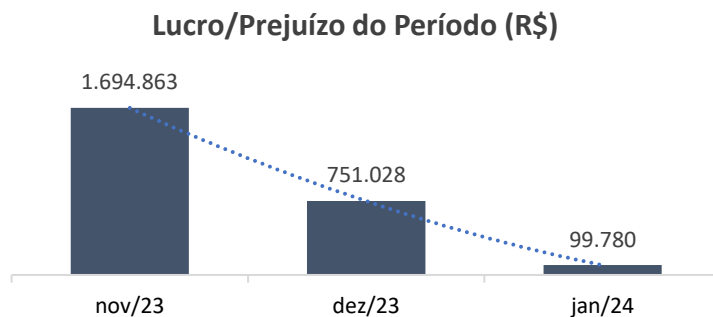
As despesas e receitas financeiras da Recuperanda decorrem, em maior medida, da flutuação mensal do câmbio (valorização ou desvalorização da

moeda nacional), e, em menor medida, de despesas bancárias, com impostos, juros e atualizações monetárias.

Ressalta-se que, mensalmente, a Recuperanda apresenta memória de cálculo referente à variação cambial, consubstanciando os lançamentos contabilizados nos demonstrativos.

3.5 Lucro/Prejuízo do Período

Ao término de janeiro, a Recuperanda registrou lucro contábil de R\$ 99,7 mil, apontando eficiência operacional:



No período, em função da diminuição expressiva das receitas financeiras (R\$ 767 mil) e aumento nas despesas financeiras de 914 mil, a Recuperanda apresentou redução no lucro líquido, na monta de R\$ 651 mil finalizando a competência com o resultado positivo de R\$ 99,7 mil.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

5. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PREVISTOS NO PLANO:

O Plano prevê como meio de recuperação dispostos na cláusula 4 (fl. 9.794 e ss), a “*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*” (art. 50, I). Prevê, ainda, que “*dentro dos limites legais aplicáveis, a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial*”, a “*equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza*”, além de fazer menção à possibilidade da “*cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente*” e à novação das dívidas.

A Recuperanda destacou, ainda, que “*vem se adequando à um novo perfil de negócios e segue implementando o seu E-commerce bem como formando parcerias estratégicas com importantes Market Places e com canais de vendas alternativos para elevar a geração de receitas e consequentemente voltar a rentabilidade de outrora*” (fl. 9788), e, ainda, que “*vem adotando ações para a reestruturação das áreas administrativa, financeira e comercial para fazer frente à atual crise imposta pela atual pandemia, inclusive para se adequar à restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores*” (fl. 9791), sendo indicados como objetivos e metas (fl. 9792):

- (4)** Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- (ii)** Implementar a área de controladoria com painéis de indicadores de performance para profissionalização da gestão;
- (iii)** Adequar o preço de venda dos produtos, para recomposição da margem bruta;
- (iv)** Lançar produtos de acordo com a tendência de mercado;

- (v) Conduzir a estrutura de representantes lhes atribuindo metas rígidas de vendas, de abertura de novos clientes e adequar-se aos mercados *online* para auferir um maior volume de vendas advindos de *E-commerce* e *Market Places*;
- (vi) Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- (vii) Contratar linhas de crédito com perfis adequados à necessidade do fluxo de caixa;
- (viii) Buscar a renegociação para os créditos não sujeitos; e
- (ix) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

A Recuperanda indicou também que, *a partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas: Reformulação de políticas comerciais; Redução de custos e despesas; Revisão do organograma e Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira.*

5.2. DESCRIÇÃO DE PAGAMENTO POR CLASSE – cláusula 8 do Aditivo

5.2.1 Credores Trabalhistas – Classe I – cláusula 8.1

Conforme aditamento do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 17.02.2022 (fls. 9.860/9.934), homologado pelo d. Juízo em 24.11.2022 (fls. 11.547/11.556), a cláusula 6 do plano original foi integralmente alterada conforme abaixo:

Os credores trabalhistas terão duas opções para receberem seus créditos:

Opção 1: na exata proporção de 70% (setenta por cento), em 12 parcelas, devendo ocorrer o pagamento da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor acrescido do desconto proposto nesta opção, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes;

Opção 2: serão pagos integralmente em 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo ocorrer o pagamento, da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes.

- Garantia dos pagamentos aos optantes da Opção 2 (artigo 54, § 2º, I da Lei nº 11.101/2005): bem de matrícula nº 168.457 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, avaliado em R\$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), conforme laudo de avaliação anexado a este Aditamento.
- Consigna-se ter o assessor financeiro da Recuperanda informado na Assembleia de 17/02/2022 *a possibilidade de substituir a garantia caso haja a alienação do imóvel. Frisou, após solicitado pela representante da AJ, que se houver aderentes o imóvel seria destinado para venda, com constituição de nova garantia para pagamento da classe I, se necessário*, conforme ata da AGC às fls. 9939/9948.

Forma de pagamento: A Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 14.1.

Correção monetária e juros: os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à caderneta de poupança acrescidos de juros pré fixados de 0,25% ao ano, que começarão a iniciar a partir da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposta venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

Observação: os credores desta classe deverão optar por uma das opções de pagamento (Opção 1 ou Opção 2) e para isso deverão enviar prévia comunicação ao endereço de e-mail rj@sanya.com.br e/ou fisicamente ao endereço elencado na cláusula 15.4 deste aditamento, em até 15 (quinze) dias após a data de homologação, informando qual das opções foi escolhida. O credor que não informar a sua opção terá seu crédito pago na condição da opção 2 e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção.

Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos créditos trabalhistas serão pagos nas condições propostas na Opção 2, com início do prazo após a decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial. *Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.*

5.2.2 Classe II (credores com garantia real)

Até o momento, não há credores com garantia real inseridos na Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, não havendo previsão acerca do pagamento desta classe no Plano apresentado.

5.2.3. Credores Quirografários – Classe III – cláusula 8.2

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação.

Deságio: 80% (oitenta por cento).

Fluxo de Amortização de Principal: pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe, respeitando a moeda original do seu crédito. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal em moeda nacional e estrangeira:

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL							
CRÉDITOS - CLASSE III							
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD	ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD
Ano 1	Semestre 1	0	0	Ano 9	Semestre 17	176.530	65.172
	Semestre 2	0	0		Semestre 18	176.530	65.172
Ano 2	Semestre 3	0	0	Ano 10	Semestre 19	198.597	73.318
	Semestre 4	0	0		Semestre 20	198.597	73.318
Ano 3	Semestre 5	44.133	16.293	Ano 11	Semestre 21	220.663	81.465
	Semestre 6	44.133	16.293		Semestre 22	220.663	81.465
Ano 4	Semestre 7	66.199	24.439	Ano 12	Semestre 23	220.663	81.465
	Semestre 8	66.199	24.439		Semestre 24	220.663	81.465
Ano 5	Semestre 9	88.265	32.586	Ano 13	Semestre 25	220.663	81.465
	Semestre 10	88.265	32.586		Semestre 26	220.663	81.465
Ano 6	Semestre 11	110.332	40.732	Ano 14	Semestre 27	264.796	97.757
	Semestre 12	110.332	40.732		Semestre 28	264.796	97.757
Ano 7	Semestre 13	132.398	48.879	Ano 15	Semestre 29	308.928	114.050
	Semestre 14	132.398	48.879		Semestre 30	308.928	114.050
Ano 8	Semestre 15	154.464	57.025	TOTAL		4.413.260	1.629.290
	Semestre 16	154.464	57.025				

Correção monetária e juros – Créditos em moeda estrangeira: os créditos quirografários, em moeda estrangeira, serão atualizados com a Taxa Libor USD – 6 meses que será incidente sobre a moeda originária de seu crédito. Os pagamentos da atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados semestralmente de acordo com a periodicidade de pagamento proposta. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

5.2.4 Credores ME e EPP – Classe IV – cláusula 8.3

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Deságio: 80% (oitenta por cento).

Fluxo de Amortização de Principal: pagamento em 6 (seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal:

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL		
CRÉDITOS - CLASSE IV		
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$
Ano 1	Semestre 1	0
	Semestre 2	0
Ano 2	Semestre 3	0
	Semestre 4	0
Ano 3	Semestre 5	20.898
	Semestre 6	20.898
Ano 4	Semestre 7	31.348
	Semestre 8	31.348
Ano 5	Semestre 9	52.246
	Semestre 10	52.246
TOTAL		208.984

Correção monetária e juros: os Créditos MEI, ME E EPP serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à Caderneta de Poupança acrescidos de juros pré-fixados de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão

homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

5.2.5 Pagamento aos credores extraconcursais – cláusula 9.2

A Recuperanda pretende destinar 50% (cinquenta por cento) do valor obtido com a alienação da UPI (Unidade Produtiva Isolada) Não Operacional ao pagamento dos credores aderentes detentores de créditos extraconcursais, sendo que deverá ser considerado, prioritariamente, a relevância do desconto e a ordem de adesão, ou seja, será considerado para pagamento os primeiros credores que aderirem à proposta e, concomitantemente, o maior desconto proposto à Recuperanda, desde que a somatória dos valores envolvidos nestes pagamentos respeitem o valor máximo destinado pela Recuperanda para este fim.

Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, após da decisão homologatória do PRJ, para efetuar adesão e informar o desconto proporcionado à Recuperanda.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

PAGAMENTOS EFETUADOS:

- **Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho):**

Em 24/03/2024, houve o pagamento da 16ª parcela dos créditos da Classe I – Trabalhistas. Foram apresentados os comprovantes de pagamento individuais de 29 credores e à cessionária Coité, restando 2 (dois) que não tiveram seus pagamentos realizados por ausência de informações quanto aos seus dados bancários, conforme informado pela Recuperanda, os quais são apontados nas tabelas abaixo.

Credores sem Pagamento - PM16	ATUALIZAÇÃO PM16	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
ALVARO JOSE DE PAULA FONSECA JUNIOR	4.365,35	4.366,25	474,25	514,97	516,26
REPRESENTACOES IOZAC LTDA	1.841,54	1.841,93	200,06	217,24	217,79

A seguir, apresentamos a relação de credores pagos em março, cujo pagamento foi devidamente comprovado pela Recuperanda:

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

CREDOR	ATUALIZAÇÃO PM16	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
A. P. CARDOSO & CIA LTDA	3.415,00	3.415,71	370,99	402,85	403,86
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA	11.816,97	11.819,42	1.247,90	1.355,06	1.358,45
ALVES OLIVEIRA REPRESENTACOES EIRELI	435,62	435,71	47,33	51,39	51,52
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	1.214,86	1.215,11	131,98	143,31	143,67
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA	7.512,44	7.514,01	816,14	886,23	888,44
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	36.471,55	36.479,14	3.962,23	4.302,48	4.313,24
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	2.144,65	2.145,09	232,99	253,00	253,63
CRISPA REPRESENTACOES EIRELI	5.066,32	5.067,37	535,02	580,96	582,42
CRUZ & CARVALHO REPRESENTACAO LTDA	7.254,77	7.256,28	788,15	855,83	857,97
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI	2.063,91	2.064,34	224,22	243,48	244,08
F B COM E REPRESENT DE ARTIG ESPORT LTDA.	4.167,61	4.168,48	452,76	491,65	492,87
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA.	13.166,75	13.169,49	1.430,42	1.553,26	1.557,14
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO	5.470,02	5.471,16	577,65	627,25	628,82
J O DA SILVA REPRESENTACOES	16.447,98	16.451,40	1.786,89	1.940,34	1.945,19
J.P.F. REPRESENTACOES LTDA	5.571,79	5.572,95	605,31	657,29	658,94
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER	7.575,49	7.577,07	822,99	893,67	895,90
KMR REPRESENTACOES LTDA	1.669,83	1.670,18	183,89	199,68	200,18
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO	943,54	943,73	102,50	111,31	111,59
MARCONE D AVILA COELHO	14.224,38	14.227,34	1.502,13	1.631,12	1.635,20
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA	7.712,38	7.713,98	837,86	909,81	912,09
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.	1.189,96	1.190,20	125,66	136,45	136,79
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA	798,52	798,69	84,33	91,57	91,80
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	4.551,42	4.552,36	494,46	536,92	538,26
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA	847,24	847,42	92,04	99,95	100,20
REPRESENTAÇÕES DESIGNER COM DE MERCADORIAS LTDA	3.702,56	3.703,33	402,24	436,78	437,88
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	8.633,53	8.635,33	911,72	990,02	992,49
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA	10.249,45	10.251,58	1.113,49	1.209,11	1.212,13
CARLA LOPES DE MOURA CANDIDO	7.106,18	7.107,65	353,29	383,63	384,59
				TOTAL	22.029,34

CREDOR	ATUALIZAÇÃO PM16	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
SQUELINO REPRESENTACOES - CESSÃO	2.013,68	2.014,10	218,76	237,55	238,14
A. P. CARDOSO & CIA LTDA- CESSÃO	3.428,25	3.428,96	372,44	404,42	405,44
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	1.304,37	1.304,64	137,74	149,57	149,95
ATUAL REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	1.439,18	1.439,48	156,35	169,78	170,20
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	96,70	96,72	10,51	11,41	11,44
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- CESSÃO	2.608,78	2.609,33	283,42	307,75	308,52
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA- CESSÃO	173,67	173,70	18,87	20,49	20,54
CRUZ & CARVALHO REPRESENTACAO LTDA- CESSÃO	456,61	456,70	49,61	53,87	54,00
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI- CESSÃO	9.556,76	9.558,75	1.038,24	1.127,39	1.130,21
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA.- CESSÃO	63,36	63,37	6,88	7,47	7,49
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO- CESSÃO	1.909,54	1.909,93	201,65	218,97	219,52
J O DA SILVA REPRESENTACOES- CESSÃO	5.736,61	5.737,80	623,22	676,74	678,43
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER- CESSÃO	63,36	63,37	6,88	7,47	7,49
KMR REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	3.335,17	3.335,86	367,28	398,82	399,81
M.A. CYRINO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.- CESSÃO	22.554,35	22.559,04	2.381,80	2.586,33	2.592,80
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO- CESSÃO	34,58	34,59	3,76	4,08	4,09
MARCONE D AVILA COELHO- CESSÃO	398,84	398,92	42,12	45,74	45,85
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA- CESSÃO	63,36	63,37	6,88	7,47	7,49
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.- CESSÃO	4.000,65	4.001,49	422,48	458,76	459,91
NILSON B. DE MIRANDA- CESSÃO	30.122,47	30.128,74	3.181,01	3.454,17	3.462,81
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA- CESSÃO	5.544,66	5.545,82	585,53	635,81	637,40
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	671,11	671,25	72,91	79,17	79,37
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	234,42	234,47	25,47	27,65	27,72
REPRESENTAÇÕES DESIGNER COM DE MERCADORIAS - CESSÃO	63,36	63,37	6,88	7,47	7,49
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA- CESSÃO	7.023,47	7.024,93	741,70	805,39	807,40
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	361,50	361,58	39,27	42,65	42,75
				Total	11.976,27

Além dos créditos supra elencados, esclarece-se que, conforme as declarações de cessão de direitos creditórios juntadas aos autos da Recuperação Judicial (Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260) em 14/02/2023 e 18/10/2023, 7 (seis) credores cederam seus créditos à empresa ‘Coitè Comércio e Representação’. Em julho, os direitos creditórios da empresa Sequelino Representações’ também foram cedidos à Coitè, conforme

declaração disponibilizada à Administração Judicial e juntada aos autos do processo. Abaixo, segue a descrição dos pagamentos realizados à cessionária até o mês de janeiro:

Créditos Cedidos - Coité	ATUALIZAÇÃO PM14	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
A. P. CARDOSO & CIA LTDA - COITE	4.159,69	4.160,55	372,44	402,87	403,88
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA - COITE	1.574,75	1.575,08	137,74	149,00	149,37
ATUAL REPRESENTACOES LTDA - COITE	1.746,24	1.746,60	156,35	169,13	169,55
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA - COITE	117,34	117,36	10,51	11,36	11,39
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - COITE	3.165,38	3.166,04	283,42	306,57	307,34
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - COITE	210,72	210,76	18,87	20,41	20,46
CRUZ & CARVALHO REPRESENTACAO LTDA - COITE	554,03	554,15	49,61	53,66	53,79
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI - COITE	11.595,75	11.598,16	1.038,24	1.123,07	1.125,88
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA. - COITE	76,88	76,89	6,88	7,45	7,46
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO - COITE	2.305,36	2.305,84	201,65	218,13	218,67
J O DA SILVA REPRESENTACOES - COITE	6.960,55	6.962,00	623,22	674,14	675,83
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER - COITE	76,88	76,89	6,88	7,45	7,46
KMR REPRESENTACOES LTDA - COITE	4.056,64	4.057,48	367,28	397,29	398,28
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO - COITE	41,96	41,97	3,76	4,06	4,07
MARCONE D AVILA COELHO - COITE	481,51	481,61	42,12	45,56	45,67
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA - COITE	76,88	76,89	6,88	7,45	7,46
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA. - COITE	4.829,95	4.830,96	422,48	457,00	458,14
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA - COITE	6.694,02	6.695,41	585,53	633,38	634,96
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - COITE	814,29	814,46	72,91	78,87	79,06
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA - COITE	284,44	284,49	25,47	27,55	27,62
REPRESENTAÇÕES DESIGNER LTDA - COITE	76,88	76,89	6,88	7,45	7,46
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - COITE	8.479,37	8.481,13	741,70	802,30	804,31
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA - COITE	438,63	438,73	39,27	42,48	42,59
SQUELINO REPRESENTACOES EIRELI - COITE	2.443,32	2.443,83	218,76	236,64	237,23
NILSON B. DE MIRANDA - COITE	36.366,57	36.374,14	3.181,01	3.440,94	3.449,54
M.A. CYRINO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - COITE	27.229,65	27.235,31	2.381,80	2.576,42	2.582,86
GARBATTI REPRESENTACOES LTDA - COITE	87,10	87,12	88,92	96,18	96,42
				Total	12.026,75

Créditos Cedidos - Coité	ATUALIZAÇÃO E JUROS
NILSON B. DE MIRANDA- CESSÃO	3.456,59
M.A. CYRINO REPRESENTACOES COM.- CESSÃO	2.588,14
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI- CESSÃO	1.128,18
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA- CESSÃO	805,95
J O DA SILVA REPRESENTACOES- CESSÃO	677,21
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA- CESSÃO	636,26
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.- CESSÃO	459,08
A, P. CARDOSO & CIA LTDA - CESSÃO	404,71
KMR REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	399,10
C F REPRESENTACOES EIRELI-CESSÃO	307,97
SQUELINO REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	237,72
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO- CESSÃO	219,12
ATUAL REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	169,90
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	149,68
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	79,22
CRUZ&CARVALHO REPRESENTACAO LTDA - CESSÃO	53,90
MARCONE D AVILA COELHO- CESSÃO	45,77
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	42,68
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	27,67
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - CESSÃO	20,50
C & k NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	11,42
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA - CESSÃO	7,48
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER - CESSÃO	7,48
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA - CESSÃO	7,48
REPRESENTAÇÕES DESIGNER- CESSÃO	7,48
MARCIO ROBERTO COLEHO REPRESENTACAO - CESSÃO	4,08
DESCONTO VALOR PAGO A MAIOR EM JANEIRO/2023 - GARBATTI	- 96,42
Total	11.858,35

7. DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

Matriz – Barueri/Alphaville

Através de seu representante, Sr. Everson Fraga, em 16/04/2024 a Auxiliar realizou uma vistoria *in loco* nas instalações da Recuperanda, no endereço mencionado no Relatório Mensal de Atividades do mês anterior, como evidenciado pelos registros fotográficos a seguir:



b. Filial Itajaí – Centro de Distribuição (Rodovia Antonio Heil, 1001 – Km. 01 – Armazém D – Sala B – Itaipava – Itajaí/SC)

Na mesma oportunidade, a preposta Dra. Vitória de Carvalho Gomes realizou uma vistoria *online* no referido estabelecimento da Recuperanda, conforme *prints* a seguir:

